

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001005/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/06/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024382/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.007671/2017-11  
DATA DO PROTOCOLO: 02/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB IND CONSTRE MOBILIARIO DE VENANCIO AIRES, CNPJ n. 89.715.056/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANDIR DA SILVA;

E

CONNECTA EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ n. 00.125.890/0002-49, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROGERIO GIGO MARCONDES CESAR ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO**, com abrangência territorial em **Arroio Do Tigre/RS, Barros Cassal/RS, Boqueirão Do Leão/RS, General Câmara/RS, Ibarama/RS, Segredo/RS, Sobradinho/RS e Venâncio Aires/RS.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 01 de novembro de 2016 , ficam assegurados , os seguintes pisos salariais aos segmentos da categoria abaixo:

R\$ 1.020,00 (UM MIL E VINTE REAIS ) , por mês, **aos auxiliares do sistema elétrico de potência.**

R\$ 1.295,00( UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS ) , por mês, **aos eletricitas.**

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO DE SALÁRIOS

A empresa concederá a título de antecipação, a partir de 1º de novembro de 2016 a todos os funcionários integrantes da categoria profissional representada pelas entidades convenentes, uma correção salarial equivalente a 9,5% (**nove vírgula cinco por cento**) a ser aplicada sobre o salário de novembro de 2015, já reajustado pelo acordo coletivo anterior, exceto aos admitidos a partir de 01 de novembro de 2015, que serão corrigidos na proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único - A base de cálculo para a próxima revisão salarial, por ocasião da data-base, ou seja, 1º de novembro de 2017, será o salário já reajustado em novembro de 2016.

**Parágrafo Único-** A base de cálculo para a próxima revisão salarial, por ocasião da data-base, ou seja, 1º de novembro de 2016, será o salário já reajustado em novembro de 2015.

## Pagamento de Salário – Formas e Prazos

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS: HORÁRIO DESTINADO.

A empresa, na medida de suas disponibilidades, efetuará o pagamento de seus empregados dentro do horário normal de trabalho. O pagamento também poderá ser efetuado por sistema via magnético em conta corrente bancária ou conta salário, em nome do empregado, desde que não haja custos de manutenção de conta, exceto se o empregado solicitar outros serviços bancários.

### CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO NA FREQUÊNCIA DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS – CONDIÇÕES.

Fica autorizado à empresa a alteração de frequência do pagamento de salários de seus trabalhadores, de modo a transformá-la em frequência mensal. Se a empresa desejar se valer da presente autorização, deverá conceder adiantamentos quinzenais a seus empregados de valor líquido não inferior a 40% do valor do salário bruto mensal do trabalhador. Os valores pagos a título de vales aqui convencionados serão compensados por ocasião do pagamento dos salários do respectivo período. O exercício do direito aqui autorizado deverá ocorrer mediante concordância expressa e individual dos empregados.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DIVERSOS: CONDIÇÕES.**

A empresa poderá efetuar de seus empregados, desde que expressamente autorizada, descontos a título de seguro de vida, vale farmácia, cesta de alimentos do SESI ou subvencionada pela própria empresa, vale supermercado, ticket refeição, mensalidade de agremiações de empregados, serviço médico-odontológico, transporte, cooperativa de consumo e compra de produtos promocionais oferecidos pela empresa.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS.**

Os empregados demitidos entre a data de início da vigência do presente Acordo Coletivo e da sua assinatura receberão as diferenças eventualmente devidas através de rescisão complementar na forma e prazos acima estipulados, e os demitidos posteriormente a data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho receberão as diferenças no ato do pagamento das parcelas rescisórias.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

### **CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NATALINA.**

A empresa deverá antecipar a todos os seus empregados, a primeira parcela da gratificação natalina, por ocasião das férias, quando solicitado em até 90 dias antes de sua concessão de direito adquirido, exceto no caso de férias coletivas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO NATALINA – CÁLCULO.**

Para os efeitos de cálculo de gratificação natalina, será considerado como tempo de efetivo serviço o período de afastamento do empregado por gozo de acidente de trabalho, na hipótese de auxílio previdenciário ter tido duração inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

## **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E AS HORAS NELE TRABALHADAS.**

Qualquer que seja o dia da semana estabelecido para o gozo de repouso semanal

remunerado, as horas nele trabalhadas serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo, independentemente da legal remuneração desses dias. Não farão jus a remuneração especial acima convencionada aqueles trabalhadores que não tiverem feito jus ao pagamento do repouso na respectiva semana.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIÊNIO**

A empresa concederá a seus empregados, mensalmente, a título de triênio, o valor de 3% (três por cento) sobre o salário contratual de cada empregado, para cada 3 (três) anos de trabalho na mesma empresa, ou, se descontínuos, desde que o intervalo entre os períodos não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO.**

O trabalho noturno será pago com adicional de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

#### **Adicional de Sobreaviso**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SOBREAVISO.**

Cada hora de Sobreaviso não trabalhada , ou seja em espera de convocação, deverá ser remunerada com 1/3 da hora normal .

**Parágrafo Primeiro** - A remuneração sera acrescida ,ainda das horas extras efetivamente trabalhadas, a partir da chamada para o serviço extraordinario.

#### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DO VALE TRANSPORTES OU VALE COMBUSTIVEL**

A Empresa fica obrigada a fornecer a todos os funcionários vale transporte para o efetivo deslocamento residência - trabalho e vice- versa.

**Parágrafo Primeiro** - Quando o horário de entrada ou saída do funcionário for incompatível com o da circulação de transporte público, **a empresa fornecerá, a partir de 01 de novembro de 2016**, vale combustível no valor mínimo de **R\$ 68.00( sessenta e oito reais** por mês aos funcionários que moram próximos da empresa. Para os funcionários com deslocamentos distantes será fornecido vale combustível de valor superior ao mínimo, **que será reajustado em 8,5% (oito virgula cinco por cento) a partir de 01 de novembro de 2016** , de

acordo com a quilometragem percorrida.

**Parágrafo Segundo** - Este benefício é optativo (o funcionário opta pelo vale transportes ou pelo vale combustível), pois mesmo aqueles que podem vir de ônibus poderão fazer a opção de receber o vale transporte em forma de vale combustível conforme valor mencionado acima.

**Parágrafo Terceiro** - O benefício fornecido em vale transporte para utilização do transporte coletivo, este terá o desconto de 6% (seis por cento) nos seus vencimentos. Quanto ao vale combustível, este está deduzido o percentual de desconto.

**Parágrafo Quarto** - Por se tratar de indenização ao empregado pelos gastos com deslocamento, o vale combustível não possui natureza jurídica de salário para quaisquer fins de tributação.

#### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO.**

**Por ocasião do pagamento dos salários relativos ao mês de fevereiro de 2017**, as empresas concederão ao trabalhador estudante, que tenha requerido a concessão desse benefício até o dia 31 (trinta e um) do mesmo mês de janeiro, um auxílio educação, que não terá caráter salarial, **no valor de R\$ 93,00( noventa e tres reais )**, desde que o empregado tenha mais de seis meses de serviços contínuos na empresa e esteja matriculado em estabelecimento de ensino oficial, reconhecido de primeiro ou segundo graus. **Na hipótese de o trabalhador não ser estudante, o auxílio será concedido a um filho deste, com idade até 15 (quinze anos ) e no mesmo valor, desde que preenchidas todas as condições acima capazes de conferirem ao trabalhador o direito à percepção do benefício**

#### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO MÉDICO**

A empresa manterá o convênio vigente , buscando entretanto , melhorias junto a prestadora de serviços do plano de assistência médica , visando um melhor e mais amplo atendimento para os seus funcionários e dependentes com a co- participação dos empregados.

#### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO.**

A empresa disponibilizará à seus empregados, seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, nas seguintes coberturas:

**I - 10 vezes o salário base do funcionário.**

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA.**

A empresa fornecerá cesta básica e mais uma sacola de limpeza a seus empregados mensalmente no valor de R\$ 200,00.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - BONIFICAÇÃO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE**

O trabalhador que não registrar falta ou atestado fará jus a uma bonificação assiduidade mensal a partir do mês de novembro de 2016, representado na concessão por parte do empregador de um cartão alimentação no valor de **R\$ 116,00** (cem e dezesseis reais) por mês.

**Parágrafo primeiro** – A bonificação prevista nesta cláusula, no caso de cartão alimentação, deverá ser disponibilizado ao empregado até o 5º dia útil de cada mês subsequente ao da aferição, que compreenderá períodos de 30 dias.

**Parágrafo Segundo.** O benefício previsto nessa cláusula não terá natureza salarial, não sendo, portanto, computável na remuneração dos empregados para quaisquer fins.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

##### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS DO CONTRATO DE TRABALHO.**

A empresa se obriga a fornecer a todos os seus empregados as cópias dos contratos de trabalho formalizados por escrito, de recibos de quitação, de envelopes ou recibos de pagamento, onde constem, obrigatoriamente, sua razão social, nome do empregado, função e discriminação dos valores pagos e dos descontos e endereço.

**Parágrafo Único** - Para que possa ter validade o mesmo, em caso de reclamatória por parte do trabalhador a empresa manterá em seu poder recibo assinado pelo empregado, no qual informa ter recebido os documentos acima citados.

#### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL DE MENOR.**

O empregado menor, mesmo com menos de um ano de serviço na empresa, deverá ter sua rescisão contratual homologada pelo primeiro conveniente, sob pena de nulidade.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO E O NOVO EMPREGO.**

Sempre que, no curso do aviso prévio de iniciativa do empregador ou do empregado, e este comprovar a obtenção de novo emprego, ficará aquele obrigado a dispensar este do cumprimento do restante do prazo do aviso, desobrigando-se, contudo, do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio.

### **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SUBEMPREGADOS.**

A empresa Conecta Empreendimentos Ltda. por ocasião da contratação de subempregados deverá exigir destes a apresentação da Certidão Negativa de Débito emitida pelo sindicato profissional da categoria.

**Parágrafo Único:** Os subempregados que vierem a ser contratados pela empresa Conecta Empreendimentos Ltda., deverão cumprir o acordo coletivo de sua categoria, ficando a contratante responsável pela fiscalização do cumprimento do mesmo.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PASSAGEM DE RETORNO.**

O empregado contratado em outra cidade ou em outro Estado e que tenha tido sua passagem de vinda paga pelo empregador terá, garantida a sua passagem de retorno a sua cidade de origem, quando da rescisão de seu contrato, sempre que ocorrer por iniciativa do empregador e sem justa causa, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua contratação.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO E A TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO.**

Devido a natureza dos trabalhos executados pela empresa o empregado poderá ser transferido para outras cidades e obras diferentes; desde que não seja fora de sua atividade.

## Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

### Qualificação/Formação Profissional

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CAPACITAÇÃO - TREINAMENTOS.**

Os empregados que receberem capacitação e treinamentos exigidos pelas Normas de Regulamentação junto à empresa, terão seu tempo remunerado como trabalho extraordinário.

**Parágrafo Único** – Em caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregado antes de completado o prazo de 12 (doze) meses, o custo dos cursos de capacitação serão descontados proporcionalmente aos meses faltante.

#### **Transferência setor/empresa**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO.**

Para o trabalhador que for transferido de local de trabalho, ou em caso de desligamento, que o mesmo seja onerado com acréscimo de despesa de passagem, o valor correspondente será reembolsado pela empresa.

#### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADA GESTANTE.**

Fica assegurado o emprego à gestante além dos 120 (cento e vinte) dias, previsto em lei mais 120 dias de estabilidade de emprego, após efetuado o pagamento do auxílio maternidade. Na hipótese de descumprimento da presente obrigação, a empresa se obrigará a pagar a empregada gestante os salários que a mesma faria jus até o término da garantia de emprego pactuada.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de aviso prévio, essa garantia somente sobreviverá se a empregada que demitida sem justa causa, cientificar, por escrito, seu empregador de seu estado gravídico antes do término do aviso prévio.

**Parágrafo Segundo** - Havendo concordância entre as partes poderá ocorrer a rescisão contratual sem que a empresa se obrigue a pagar a empregada gestante os salários que a mesma faria jus até o término da garantia de emprego pactuada, desde que a rescisão seja homologada pelo primeiro conveniente correspondente a sua base territorial.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - APOSENTADORIA.**

Ao empregado com mais de cinco anos de serviços contínuos prestados ao seu atual empregador e que esteja a um máximo de seis meses do tempo para obter o direito a aposentadoria, o empregador se compromete a garantir-lhe o emprego ou os valores correspondentes as contribuições previdenciárias pelo período faltante a obtenção da

aposentadoria, mediante comprovante de encaminhamento único junto ao INSS, por parte do empregados.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO E A JORNADA DIÁRIA.**

O empregado que não exercer a faculdade prevista pelo parágrafo único do art. 488 da CLT, durante o curso do aviso prévio de iniciativa do empregador, terá assegurado o direito de escolher o horário de redução de que trata o **caput** do artigo acima, devendo a mesma se operar no início ou no fim da jornada diária, com decisão do empregado quando receber o aviso.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARNAVAL: COMPENSAÇÃO.**

A critério de cada empresa, poderá ser suprimido o trabalho na segunda e terça-feira de Carnaval, mediante compensação das horas não trabalhadas naqueles dias, por horas trabalhadas em outros dias normais de trabalho, a razão de uma hora por dia. Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho extintos antes do gozo das folgas acima e que já tenham compensado, parcial ou integralmente, as mesmas horas terão as horas compensadas para os efeitos dessa cláusula paga como extras. A simples comunicação bastará para que os seus trabalhadores se obriguem a mesma.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA.**

Para todos os efeitos do que dispõe o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, as partes ora acordantes convalidam todos os acordos individuais e ou coletivos de prorrogação de jornada para compensação horária celebrados no seio das respectivas categorias profissional e econômica, bem como haverão de ser tidos como válidos todos os acordos de igual conteúdo que vierem, também, a ser celebrado no curso da vigência do presente Acordo.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MARCAÇÃO DO PONTO.**

Os até dez minutos que antecederem o início da jornada de trabalho, e registrados nos controles de frequência e horário do trabalhador não serão considerados como tempo de serviço ou à disposição do empregador. Fica também estabelecido, que não haverão descontos no salário do trabalhador, quanto aos até dez minutos, que sucederem o horário destinado ao início da jornada de trabalho e registrados nos controles de frequência e horário do trabalhador.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS.**

A comprovação através de atestado médico e ou odontológico, de justificativa para ausência ao serviço cometida pelo empregado, deve ser entregue em até 48 (quarenta e oito) horas contados da ausência justificada pelo respectivo atestado, sob pena de perda do direito de justificar faltas, inclusive em juízo.

#### **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EXAMES ESCOLARES.**

A empresa abonará as faltas cometidas por empregados estudantes, matriculados em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido de qualquer grau, inclusive supletivo e vestibular, nos dias em que se realizarem exames escolares, sempre que, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, o mesmo der conhecimento ao empregador de sua realização e com posterior comprovação dessa mesma realização, quando tais exames se realizarem dentro de seus horários de trabalho.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RETIRADA DO PIS.**

O empregado por ocasião da retirada do PIS, ficará dispensado do trabalho com direito à remuneração normal durante quatro horas consecutivas. Para os efeitos dessa cláusula, a empresa elaborará programa de dispensa de seus empregados que, após a retirada do PIS, obrigam-se a comprovar o respectivo recebimento. A dispensa aqui pactuada ocorrerá uma única vez ao ano. Exceto os que recebem pelo Sistema Caixa PIS Empresa.

## **Férias e Licenças**

#### **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA DAS FÉRIAS.**

As férias não poderão ter início às sextas-feiras, vésperas de Natal ou Fim de Ano ou, ainda, em dias que antecedem feriados.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - USO OBRIGATÓRIO DE E.P.I'S.**

A empresa fornecerá, gratuitamente, a seus empregados os EPI's e EPC's (calça, jaleco,

coturno, capacete, colete com tarja refletora, óculos de proteção, luvas e cintos de segurança e etc...). O não uso ou uso inadequado dos EPI's e EPC's fornecidos autorizará o empregador a demitir o empregado por justa causa, desde que, antes, tenha sido o trabalhador punido com duas advertências escritas, nas quais deverão constar a determinação e a forma de uso do respectivo EPI's e EPC's, bem como tenha sido o empregado treinado ao uso adequado dos respectivos. Por ocasião da rescisão de contrato ou substituição dos EPI's e EPC's, os empregados deverão devolver os respectivos EPI's e EPC's , sob pena de ressarcimento a empresa.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - VESTIMENTAS DO TRABALHADOR.**

O empregador fornecerá gratuitamente aos empregados, toda a vestimenta de trabalho, sempre que exigido o seu uso. Quando se fizer necessário, o empregado poderá solicitar a substituição da vestimenta ao empregador, sendo este obrigado a substituí-lo, desde que, o empregado devolva a vestimenta anterior.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS: ANOTAÇÕES.**

A empresa não deverá proceder anotações de atestados médicos nas CTPS de seus empregados, ressalvados os exames exigidos na forma da NR 7 da Portaria 3214/78.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECONHECIMENTO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.**

A empresa reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pelo primeiro conveniente, sempre que emitido, em subordinação a legislação que regula seus aspectos formais.

#### **Profissionais de Saúde e Segurança**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA INDICAÇÃO DE MÉDICO DO TRABALHO**

A empresa com mais de 10 (dez) empregados e com até 20 (vinte) empregados estão desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador, nos termos do item 7.3.1.1.2 da NR-7 da Portaria nº. 3.214/78.

#### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS.**

A empresa manterá em suas unidades de trabalho materiais suficientes para a prestação de primeiros socorros.

#### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO MÉDICO-ODONTOLÓGICO VOLANTE.**

A empresa permitirá, mediante solicitação prévia e por escrito, o acesso às suas obras ou sedes, entrada do serviço médico-odontológico volante da entidade conveniente.

#### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DO TRABALHO: RESPONSABILIDADES.**

Todo e qualquer prejuízo sofrido pelo empregado em face da negativa infundada da empresa de encaminhá-lo ao benefício previdenciário acidentário será suportado por esta salvo se no tempo, o órgão previdenciário proceder ao devido ressarcimento dos prejuízos sofridos.

#### **Relações Sindicais**

##### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE ACORDO.**

A empresa permitirá o acesso de membros da Diretoria do primeiro conveniente, com o objetivo de propiciar a fiscalização do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho e a distribuição de boletins ou convocações do primeiro conveniente, que objetivem o aprimoramento das relações dos empregados com a entidade representativa. O acesso aqui permitido não se realizará sempre que do mesmo decorrer a paralisação de serviços inadiáveis ou que não possam sofrer solução de continuidade.

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS E ANOTAÇÕES NA CTPS.**

A empresa deverá efetuar o desconto da contribuição sindical, desde que já não tenha sido descontado, independentemente da data de sua admissão e a proceder a respectiva anotação na CTPS do empregado, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de admissão do empregado, recolhendo o valor descontado aos cofres da entidade conveniente, respeitando a base territorial.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS.**

A empresa deverá descontar de todos os seus empregados atingidos pelo presente acordo a

título de representatividade do sindicato laboral, em favor da entidades a seguir indicada, conforme o respectivo enquadramento sindical de seus empregados:

**I - mensalmente 2,0% (um por cento) do salário base percebido, repassando os valores até o décimo dia do mês subsequente aos cofres do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE VENANCIO AIRES.**

**IParágrafo Primeiro** - O não recolhimento no prazo aqui implicará na aplicação de uma multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor descontado e não recolhido nos primeiros 30 dias de atraso acrescido de 2% (dois por cento) aos meses subsequentes.

**Parágrafo Segundo** - O desconto previsto no caput desta cláusula subordina-se à não oposição do empregado, manifestada por escrito perante ao Sindicato Profissional representante, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GR'S E RE'S - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.**

A empresa se obriga a remeter a entidade conveniente, cópias das Guias de Recolhimento (GR's) e das Relações de Empregados e seus respectivos salários (RE's) da contribuição sindical devida por seus empregados na vigência do presente acordo.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO DE AVISO.**

A empresa permitirá a entidade conveniente a colocação de um quadro de aviso em suas unidades de trabalho, sendo que, suas dimensões ficarão ao arbítrio da respectiva empresa.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO PARITÁRIA.**

Toda e qualquer dúvida emergente da interpretação das condições contidas nesse ACORDO COLETIVO DE TRABALHO serão dirimidas por comissão paritária formada por integrantes das partes aqui convenientes, cuja Comissão será, especialmente, constituída, aos efeitos de resolver a dúvida surgida. Não serão resolvidas pela comissão aqui prevista as dúvidas que resultem, exclusivamente, da aplicação das condições contidas no presente acordo que deverão ser dirimidas pelo Poder Judiciário Trabalhista.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a

legislação posterior que regula a matéria.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ABRANGÊNCIA.**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho regerá as relações unicamente aos trabalhadores representado pelo conveniente no âmbito de suas bases territoriais e setor econômico da Empresa **Conecta Empreendimentos Ltda.**, situada em Santa Cruz do Sul/RS, com posto de serviço em Venancio Aires, e Região, conforme definição contida no preâmbulo do presente instrumento, sem embargo de outras disposições coletivas em sede de sentença normativa.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA DO ACORDO.**

Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, será devido pelo infrator, em favor da entidade conveniente, uma multa de R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais), independentemente de permanecer a obrigatoriedade de cumprimento da cláusula infringida.

**Parágrafo Único** - A multa, a que se refere o “caput” desta cláusula, não será aplicada em relação àquelas cláusulas que já contenham previsão de penalidade pelo descumprimento.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - VIGÊNCIA E EFICÁCIA DAS CLÁUSULAS.**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, vigorará pelo período de 1º de novembro de 2016 à 31 de outubro de 2017.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de ausência de manifestação expressa e conjunta das entidades ora convenientes acerca da prorrogação ou revisão parcial ou total dos termos deste acordo, até o termo fixado no **caput** desta cláusula, as condições aqui estabelecidas, manterão sua eficácia, sendo assim, a empresa fica obrigada a acrescentar o valor do índice acumulado do INPC/IBGE (dos últimos 12 meses) aos funcionários, até ser acordada nova negociação.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PRINCÍPIO DA COMUTATIVIDADE.**

O princípio que norteou o presente Acordo Coletivo de Trabalho é o da comutatividade, tendo as partes transacionadas direitos para o alcance do equilíbrio necessário para viabilizar o acordo. As partes se declaram satisfeitas pelo resultado alcançado, declaram também que eventual direito flexibilizado numa cláusula contou com a correspondente compensação em outra, de modo a tornar o presente instrumento um conjunto de regras interligadas e

harmônicas.

JANDIR DA SILVA  
Presidente  
SINDICATO TRAB IND CONSTRE MOBILIARIO DE VENANCIO AIRES

ROGERIO GIGO MARCONDES CESAR  
Diretor  
CONECTA EMPREENDIMENTOS LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**



**ANEXO II - ATA 2**



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.